



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / RN
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76
Gabinete 216 – gab.franciscocarlos@gmail.com

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº ____/2024

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL ESCOLAR PARA A PREVENÇÃO, DETECÇÃO PRECOCE E ATENDIMENTO DE PROBLEMAS DE SAÚDE MENTAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MOSSORÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 78, IV, da Lei Orgânica deste Município, faz saber e a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Saúde Mental Escolar nas escolas da rede municipal de ensino de Mossoró, com o objetivo de promover a saúde mental, prevenir transtornos mentais, e detectar e intervir precocemente problemas de saúde mental entre estudantes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

1. **Saúde Mental:** Capacidade de cada indivíduo de realizar suas próprias habilidades, lidar com as tensões normais da vida, trabalhar de forma produtiva e contribuir para a sua comunidade.
2. **Prevenção de Transtornos Mentais:** Conjunto de ações e estratégias destinadas a reduzir fatores de risco e fortalecer fatores protetores que impedem o desenvolvimento de transtornos mentais.
3. **Deteção Precoce:** A identificação e intervenção inicial em indivíduos que manifestam sinais ou sintomas que podem indicar um risco ou o início de um transtorno mental, antes que estes se desenvolvam plenamente.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / RN
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76
Gabinete 216 – gab.franciscocarlos@gmail.com

4. **Transtornos Mentais:** Alterações do estado mental que significam a presença de um padrão comportamental ou psicológico de significância clínica, geralmente associado a um desconforto ou a um comprometimento no funcionamento social, laboral ou em outras áreas importantes da vida.
5. **Intervenção Precoce:** Ações ou tratamentos iniciados logo após a identificação de sinais indicativos de um possível transtorno mental, com o objetivo de alterar o curso da condição.
6. **Núcleos de Atendimento Psicossocial:** Espaços dedicados dentro das escolas que oferecem serviços de saúde mental, como avaliação, orientação, e intervenção, realizados por profissionais especializados.
7. **Programas de Suporte aos Estudantes:** Iniciativas que fornecem orientação, aconselhamento, e apoio a estudantes para promover sua saúde mental e bem-estar geral.
8. **Capacitação Continuada:** Processo de formação e atualização constante dos profissionais de educação e saúde envolvidos na política de saúde mental, abordando as competências necessárias para a identificação e manejo de problemas de saúde mental.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Saúde Mental Escolar:

1. Promoção da Saúde Mental.
2. Prevenção de Transtornos.
3. Detecção Precoce.
4. Atendimento e Encaminhamento.

Art. 4º Para a implementação desta política, serão adotadas as seguintes medidas:

1. Formação Continuada.
2. Criação de Núcleos de Atendimento Psicossocial.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / RN
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76
Gabinete 216 – gab.franciscocarlos@gmail.com

3. Programas de Suporte aos Estudantes.
4. Integração Familiar.
5. Protocolos de Intervenção.
6. Monitoramento e Avaliação.
7. Implantação de um serviço permanente de atendimento psicológico, pedagógico e social no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º Fica criado um Comitê Gestor da Política Municipal de Saúde Mental, composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, professores, psicólogos, pais ou responsáveis, e alunos. Este comitê será responsável por:

1. Coordenar a implementação e monitoramento da Política Municipal de Saúde Mental Escolar.
2. Promover a integração das ações entre as diversas entidades e profissionais envolvidos.
3. Avaliar periodicamente os resultados das intervenções e propor ajustes necessários.
4. Elaborar e divulgar um plano de trabalho anual, detalhando as ações e atividades a serem desenvolvidas.
5. Apresentar um relatório avaliativo ao fim do ano letivo.

Art. 6º O poder executivo municipal, com suas áreas de Educação e Saúde, será responsável por prover os recursos necessários para a formação continuada dos profissionais e para o funcionamento efetivo dos núcleos de atendimento psicossocial.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, previstas no orçamento municipal, podendo também contar com apoios e parcerias do governo estadual, federal e iniciativa privada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com revisões periódicas a cada dois anos para garantir sua atualização e eficácia.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / RN
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76
Gabinete 216 – gab.franciscocarlos@gmail.com

Mossoró/RN, 29 de agosto de 2024

PROFESSOR FRANCISCO CARLOS
União Brasil



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / RN
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76
Gabinete 216 – gab.franciscocarlos@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei responde a uma necessidade crítica e crescente dentro das escolas da rede municipal de ensino de Mossoró, atendendo ao bem-estar mental dos estudantes, professores e demais membros da comunidade escolar. Essencial para o desenvolvimento educacional, social e pessoal, a saúde mental é um pilar central para o sucesso acadêmico e para a formação de indivíduos resilientes e capazes de enfrentar desafios futuros.

Transtornos mentais podem afetar significativamente o aprendizado e comportamento em ambientes escolares, levando a dificuldades acadêmicas, sociais e emocionais. A prevenção e a detecção precoce de problemas de saúde mental são fundamentais para uma intervenção eficaz. Pesquisas mostram que muitos estudantes relatam preocupações diárias e sentimentos de tristeza, com quase um terço sentindo que ninguém se preocupa com eles, evidenciando o aumento do sofrimento mental entre adolescentes brasileiros.

A colaboração entre os setores de educação, saúde e assistência social é crucial para uma abordagem eficaz da saúde mental nas escolas. Esta integração permite uma compreensão mais abrangente das necessidades dos estudantes e a implementação de programas que abordem tanto a prevenção quanto o tratamento, alinhados com práticas recomendadas por legislações nacionais e experiências bem-sucedidas em outros municípios.

O contexto pandêmico da COVID-19 exacerbou os desafios relacionados à saúde mental, especialmente para os jovens. Além disso, o aumento do estigma associado à saúde mental e a necessidade de promover ambientes escolares seguros e inclusivos são urgentes. Estudos indicam que uma grande parcela de pais deseja que as escolas ofereçam serviços de saúde mental gratuitos, destacando uma demanda reprimida significativa e a escassez de programas adequados.

O projeto visa:

- **Promover a saúde mental:** Implementar práticas que contribuam para o bem-estar mental de todos na escola.
- **Prevenir transtornos:** Reduzir fatores de risco e fortalecer fatores de proteção contra o desenvolvimento de transtornos mentais.
- **Detecção precoce e intervenção:** Capacitar professores e funcionários para reconhecer sinais de transtornos mentais e intervir de maneira apropriada.
- **Integração e articulação de serviços:** Garantir que as ações sejam integradas e coordenadas entre diferentes serviços para proporcionar um suporte mais eficaz.

Implementar esta política é um passo estratégico e necessário para garantir que as escolas de Mossoró sejam ambientes de crescimento saudável e desenvolvimento integral. Investir na saúde mental é investir em um futuro mais promissor e resiliente para nossa comunidade, assegurando o sucesso acadêmico e pessoal de nossa juventude. A aprovação deste projeto de lei representa um compromisso com a saúde e o bem-estar de nossos jovens, uma prioridade para nosso desenvolvimento coletivo e individual.

Mossoró/RN, 29 de agosto de 2024

PROFESSOR FRANCISCO CARLOS

União Brasil

